



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

DECRETO Nº 2032/2013, 10 DE FEVEREIRO DE 2013.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E COM FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS PARA REABILITADOS OU BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 93 DA LEI 8.213/91), NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica do Município de Pacatuba, CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, por meio da educação, a ocorrência de acidentes de trabalhos também entre os trabalhadores terceirizados que prestem serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, CONSIDERANDO, ainda, o art. 93, da lei 8.213/91 que estabelece a obrigatoriedade para as empresas de contratação de PPD e de reabilitados, CONSIDERANDO, também, a necessidade de adotar medidas práticas, concretas e de caráter permanente, em prol do desenvolvimento de uma nova cultura da prevenção, **DECRETA:**

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pacatuba, deverão inserir, nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrado dentro da jornada de trabalho, e também de cláusula com fixação de percentual mínimo de vagas para reabilitados ou beneficiários de auxílio-acidente.

Art. 2º – Atos Conjuntos do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do titular de cada secretaria ou entidade definirão as cargas horárias de capacitação a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o caput poderão prever cargas horárias distintas para contratos de órgãos vinculados a uma mesma secretaria ou entidade, de acordo com as atividades desenvolvidas no âmbito de suas administrações.

Art. 3º – O disposto no artigo 1º terá aplicabilidade, para cada entidade ou secretaria do Município, 45 (quarenta e cinco) dias após a edição do ato a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Os atos a que se refere o artigo 2º poderão prever a possibilidade de os contratos atualmente em execução serem alterados, mediante ajuste com o contratado, para os fins do artigo 1º.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 10 de outubro de 2013.


Alexandre Magno Medeiros Alencar
PREFEITO DE PACATUBA